



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"  
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

## Projeto de Lei nº 29/2022

Autoria: JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JÚNIOR

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AFETAR ÁREA DE TERRA PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL QUE MENCIONA, PARA FINS DE CRIAÇÃO DE VIA PÚBLICA, DISPÕE SOBRE SUA DENOMINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** – Fica afetada, passando a integrar a categoria de bem de uso comum do povo, para fins de implantação de via pública, uma faixa de terra com a área de 2.001,72 m<sup>2</sup>, desmembrada de uma área com 12.577,62 m<sup>2</sup>, remanescente da Área Verde com 12.684,00 m<sup>2</sup>, núcleo urbano de Castanheira, Projeto Juína 2ª, constante da matrícula Imobiliária nº 22.530, Livro nº 02 – Registro Geral, do 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos de Juína, com os seguintes limites e confrontações: Frente: Rua I; Fundo: Rua H; Lado Direito: Área remanescente; Lado Esquerdo: Área desmembrada da Área Verde.

**Parágrafo único:** A área descrita no caput desse artigo possui o seguinte perímetro: MP-1 ao MP-2: com distância de 10,54 metros, confrontando com Rua H; MP-2 ao MP-3: com distância de 169,70 metros, confrontando com área desmembrada da Área Verde; MP-3 ao MP-4: com distância de 13,02 metros, confrontando com Rua I; MP-4 ao MP-1: com distância de 170,68 metros, confrontando com Área Remanescente.

**Art. 2º** – A via pública a que se refere o Artigo 1º dessa Lei passa a denominar-se “**Rua Professora Aleuda**”.

**Art. 3º** – As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos Artigos 43 e 46, da [Lei Federal nº 4.320](#), de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela [Lei Complementar Federal nº 101](#), de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 4º** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

**Art. 5º** – Fica o Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar placas de identificação do respectivo logradouro.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira – MT, 16 de novembro de 2022.

**JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JÚNIOR** *Prefeito Municipal*